



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (07) dias do mês de maio de 2018, eu, Amo Paula Brito Finkelm,
acusos no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº 444/18.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(10 / 05 / 2018.)
Expediente

=

(10 / 05 / 2018.)
Ordem do Dia

=

(- / - / -)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.248/18

Encaminhado ao Poder Executivo em: 10 / 05 / 18, através do Of. nº 085 / 2018 - GPCMAC

Data da devolução: ____/____/____

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 05/2018.

À Sua Excelência,

Sr. Nilton Luciano de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

Senhor Presidente,

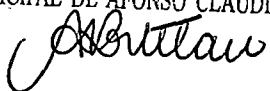
Honra-nos com a presente mensagem, por meio de Vossa Excelência, passar a consideração dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências, com o objetivo entre outros de criar mecanismos para recebimento de recursos para a Educação, **para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, URGENTÍSSIMA, com a exclusão do interstício mínimo.** AMBOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE

Ante o exposto, esperamos que os Senhores Vereadores, sempre imbuídos de espírito público que sempre norteia suas decisões, aprovelem o presente projeto por ser o mesmo de alto interesse público e social.

Atenciosamente,


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

CIENCIA EM SESSAO
DIA. 10 / 05 / 18

RECEBEMOS
Em, 07 / 05 / 2018
nº 444/18 (10:32)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO




PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Afonso Cláudio – FME Afonso Cláudio, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – recursos do tesouro municipal de Afonso Cláudio e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, inclusive de exercícios anteriores;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – recursos provenientes do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Afonso Cláudio.

Parágrafo 2º - As contas correntes bancárias em nome do Município de Afonso Cláudio cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Afonso Cláudio, além das fixadas na Lei Municipal 1.437/97:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Afonso Cláudio;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Afonso Cláudio e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

V – construção, reforma e ampliação de unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – aquisição de equipamentos.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

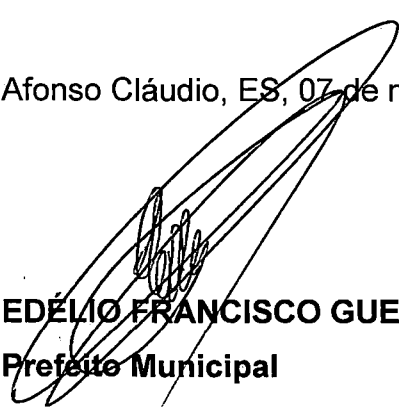
Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

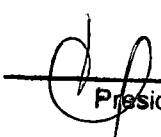
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 07 de maio de 2018


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/05/18


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLAUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ===== RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem de Lei nº 005/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **Cria o Fundo Municipal de Educação e Dá Outras Providências**, o qual após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária, no dia **10 de maio de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **07/05/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **444/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo Municipal **Cria o Fundo Municipal de Educação e Dá Outras Providências**, Com o objetivo entre outros de criar mecanismos para recebimento de recursos para a Educação.

Portanto, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela **Aprovação** do referido projeto em análise.

TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10 / 05 / 18

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical stroke and a loop.

Presidente

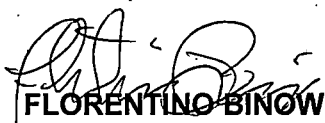


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO
FLORENTINO BINOW
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


FLORENTINO BINOW
Membro

3º VOTO
ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação.

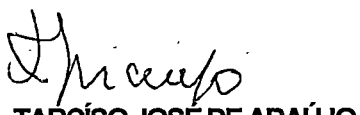

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu Parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2018.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro